

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) MEDICINAL PARA O BIOBANCO DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE PARA O CULTIVO DE CÉLULAS EM INCUBADORA DE CO₂

MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇO

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 6.570,00.

TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VIII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE serviço de fornecimento de dióxido de carbono (CO2) medicinal para o Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe para o cultivo de células em incubadora de CO2.
PROJETO “AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE: Suporte para Pesquisas Oncológicas”
SIPAR - 25000.000749/2017-34**

ITEM 01

1. OBJETO

Contratação de serviço de fornecimento de dióxido de carbono (CO2) medicinal para o Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe para o cultivo de células em incubadora de CO2.

2. JUSTIFICATIVA

O Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe possui em suas dependências uma sala para cultivo celular, com a finalidade de constituir um banco de células tumorais e, assim, ampliar as pesquisas científicas na área de oncologia. Para isso, uma incubadora de CO2 foi adquirida e cilindros de CO2 devem ser instalados para o funcionamento da mesma.

Os recursos para custear a contratação do presente serviço serão viabilizados por meio do projeto "AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO DO COMPLEXO PEQUENO PRÍNCIPE: Suporte para Pesquisas Oncológicas", aprovado pelo Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON) – SIPAR 25000.000749/2017-34.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Serviços a serem realizados:

• **LOCAÇÃO DOS CILINDROS**

Mensal: 2 cilindros com capacidade para 33Kg

Total 18 (dezoito) meses: 36 cilindros

• **FORNECIMENTO DE CO2 MEDICINAL**

Total: 6 cilindros de 33Kg ou 198Kg de CO2

Entrega: 02 (dois) cilindros imediatamente após a formalização do contrato e quatro cilindros para reposição, conforme necessidade (de acordo com a solicitação da equipe do Biobanco, previamente agendada com a empresa contratada).

4. CRONOGRAMA

Contratação: primeira quinzena de abril de 2021

Realização dos serviços: primeira quinzena de abril até completar a quantidade total contratada.

5. LOCAL DE TRABALHO

Curitiba – Paraná

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

6. REQUISITOS DA EMPRESA

A instituição deverá apresentar também documentos que comprovem:

- a) Pessoa Jurídica
- b) Apresentar todos os documentos necessários para contratação

07. PRAZO DE CONTRATO

18 (dezoito) meses

08. VALOR MÁXIMO

O valor máximo da despesa é de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Serviço	Valor por cilindro	Total por mês	Valor Total (R\$)
Locação mensal (2 cilindros de 33KG)	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
Fornecimento de CO2 medicinal (6 cilindros de 33KG)	R\$ 825,00	-	R\$ 4.950,00
Total 18 meses			R\$ 6.570,00

2. REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. A empresa vencedora deverá realizar o fornecimento conforme demanda do item constante no Anexo I deste Edital, o qual não ultrapassará o período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira quinzena de abril de 2021 até completar a quantidade total contratada, mediante assinatura de contrato e ou emissão de ordem de serviço.

3.2. Os serviços deverão ser prestados na sala de cultivo celular do Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe, em Curitiba, Estado do Paraná, totalmente às suas custas.

3.3. Por ocasião da prestação de serviços, caso o objeto apresentado dessa Dispensa de Licitação não atenda às especificações técnicas e fiscais, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

3.4. A CONTRATANTE não aceitará a entrega do objeto da licitação em quantidades diferentes das especificadas no Anexo I deste Edital, exceto nos casos de possibilidade de fracionamento da entrega, a critério da CONTRATANTE.

3.5. O custo referente às despesas com transporte até o local de execução será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES

4.1. O pagamento dos valores dos insumos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, juntamente a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, **que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados, o número do Termo de Compromisso PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34.**

4.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL PARA O BIOBANCO DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE PARA O CULTIVO DE CÉLULAS EM INCUBADORA DE CO2, conforme especificações contidas no Anexo I.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

ITEM XX				
Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX		R\$	R\$

Valor Total do Item: R\$ xxx () – soma de todos os itens.

PREÇO: () - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)

- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
- O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.**
- Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra.
- Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de compra.

Local, ___ de _____ de 2021.

Representante Legal (Carimbo da Empresa)

Pesquisa de Preços nº 022/2021 – CONTRATAÇÃO DE serviço de fornecimento de dióxido de carbono (CO2) medicinal para o Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe para o cultivo de células em incubadora de CO2 – PRONON 2017.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, ___ de _____ de 2021.

Representante Legal
(Carimbo da Empresa)

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021**

(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

Local, ___ de _____ de 2021.

Representante Legal
(Carimbo da Empresa)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

Pesquisa de Preços nº 022/2021 – CONTRATAÇÃO DE serviço de fornecimento de dióxido de carbono (CO2) medicinal para o Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe para o cultivo de células em incubadora de CO2 – PRONON 2017.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021

Para fins de participação na Pesquisa de Preços (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local, ___ de _____ de 2021.

Representante Legal
(Carimbo da Empresa)



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Referente: PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **PESQUISA DE PREÇO N° 022/2021**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia .

Local, __ de _____ de 2021.

Representante Legal
(Carimbo da Empresa)



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 022/2021
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

ANEXO VIII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004
Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública
Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Valor da Causa: R\$5.000,00
Exequirente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
Executado(s): ESTADO DO PARANÁ
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequirente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar".

Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudi nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.

Pesquisa de Preços nº 022/2021 – CONTRATAÇÃO DE serviço de fornecimento de dióxido de carbono (CO2) medicinal para o Biobanco do Hospital Pequeno Príncipe para o cultivo de células em incubadora de CO2 – PRONON 2017.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

